

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILÕES, CONFORME DETERMINA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N° 374/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal nº 374/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

N°	Ano	Alíquotas
1	2024	29,70%
2	2025	30,70%
3	2026	31,00%
4	2027	31,70%
5	2028	39,50%
6	2029	40,15%
7	2030	40,80%
8	2031	41,45%
9	2032	42,10%
10	2033	42,74%
11	2034	43,39%
12	2035	44,04%
13	2036	44,69%
14	2037	45,34%
15	2038	45,99%
16	2039	46,64%
17	2040	47,29%
18	2041	47,94%
19	2042	53,50%
20	2043	56,00%
21	2044	57,00%
22	2045	58,00%
23	2046	58,65%

24	2047	58,00%
25	2048	58,00%
26	2049	58,00%
27	2050	58,00%
28	2051	58,00%
29	2052	58,00%
30	2053	58,00%
31	2054	58,00%
32	2055	58,00%

Art. 2º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 19 de abril de 2024.



Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional